



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2379

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Republicação com Correção - Decreto Nº. 005-A/2021 de 06 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre a republicação da nomeação, da Sra. Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa, secretaria de educação e dá outras providências.
- **Republicação com Correção - Decreto Nº. 008/2021 de 19 de janeiro de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de situação de emergência no Município de Quixabeira, BA, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 048/2021 de 28 de Janeiro de 2021** - Institui o fórum municipal permanente de educação para acompanhamento e monitoramento das ações do plano municipal de educação – PME para o exercício 2021/2024 no município de Quixabeira-Ba, e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 005-A/2021
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO, DA SRA. GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Secretário Municipal, para a continuidade das atividades do órgão.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA, portador do RG nº. 07.2327.935-11 e do CPF nº 906.314.045-20, para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Quixabeira (BA), com exercício a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do caput em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 4 ° - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 06 de Janeiro de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 008/2021
DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de situação de emergência no Município de Quixabeira, BA, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Quixabeira e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Expedição do Decreto nº. 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos e cidadãs do município de Quixabeira, entre outros do estado.

CONSIDERANDO o exaurimento do Decreto Municipal nº. 072, de 23 de Março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do município de Quixabeira;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado até 30 de Junho de 2021, o prazo de vigência da Situação de Calamidade e Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), de que trata o Art. 1º do Decreto nº. 072, de 23/03/2020, no âmbito do Município, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas, sem prejuízo do já previsto no Decreto nº. 4.590, de 13 de março de 2020, as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

II - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

Parágrafo único - As contratações descritas, deverão observar ainda os princípios da economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03**

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 2º. Fica autorizada a contratação imediata de profissionais de saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo.

Art. 3º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 4º - O Município de Quixabeira BA, manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 5º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 19 de Janeiro de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 048/2021
DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME PARA O EXERCÍCIO 2021/2024 NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal **13.005/2014**, que instituiu o Plano nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 381 de 04 de junho de 2019 que altera a Lei nº **311/2015**, de junho de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, biênio 2015/2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional.

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME de Quixabeira-BA, e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Quixabeira-BA.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização

DECRETA:

Art. 1º- Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.
- II - Coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- III - promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA- Presidente
- b) ALÉCIO RIOS DE SOUSA-coordenador
- c) ULISSES SOUSA LIMA -suplente

II - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) TITULAR: EDINALVA LOPES BRITO RIOS
- b) SUPLENTE: IRAILDE SOUSA RIOS

III- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- a) TITULAR: ADELAIDE LOPES DA SILVA
- b) SUPLENTE: SOLANGE GOMES DOS SANTOS

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



IV- REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) TITULAR: SAMUEL ALVES LIMA JUNIOR
- b) SUPLENTE: EDVAN OLIVEIRA LIMA

V- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) TITULAR: ARLANE OLIVEIRASANTOS
- b) SUPLENTE: FERNANDO SILVA DE JESUS

VI- REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

- a) TITULAR: RAIMUNDA SOUSA LOPES
- SUPLENTE: DENIS WILSON DO PRADO SILVA

VII- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO ESCOLAR E PEDAGÓGICA

- a) TITULAR: DENISE LIMA DE ARAÚJO MENDES
- b) SUPLENTE: JAILCE MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO

VIII- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

- a) TITULAR: RODRIGO DE PINHO LOPES
- b) SUPLENTE: MARIZETE DE JESUS SANTOS CASTRO

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal do Prefeito de Quixabeira-BA, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 2º- O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- II- Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



- Municipais de Educação, mobilizando o município;
- IV** - Dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- V** - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI** - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de educação;
- VII**- Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII** - Organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX** - Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- X** - Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º- O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará as estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º- O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pela Secretária Municipal de Educação;

Art. 5º- O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º- O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 28 de Janeiro de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
O Trabalho Continua

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676
1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03